



Câmara Municipal de Piracicaba

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo

CONVÊNIO 1/2025 – DESCONTO DE PRESTAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO INERENTE À CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS E EMPRÉSTIMO ROTATIVO DE CARTÃO DE CRÉDITO A SERVIDORES (ATIVOS) DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA.

Processo 64.2025.1.18

Contratante/Conveniente: Câmara Municipal de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano n.º 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Rerlison Teixeira de Rezende

Conveniada/Conveniada: BMS SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A., inscrita no CNPJ 17.826.860/0001-81, estabelecida à AV SANTOS DUMONT, 2828, bairro ALDEOTA, Fortaleza/CE neste ato representada pelo Senhor Leandro Alves Sayão Filgueira.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade a cooperação entre os partícipes para viabilizar a concessão de empréstimos, financiamentos e empréstimo rotativo de cartão de crédito apenas aos servidores públicos da Câmara Municipal de Piracicaba (ativos) da CONVENIENTE, com implementação dos respectivos pagamentos através de desconto das prestações em folha de pagamento, nos exatos termos da autorização contida na Lei.

1.1.1. A prestação devida, em razão do empréstimo, financiamento ou empréstimo rotativo de cartão de crédito assumido pelo servidor ativo ou inativo, não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) para empréstimos e financiamentos ou 10% (dez por cento) para os empréstimos rotativos do cartão de crédito do valor líquido de sua remuneração, apurados no holerite de pagamento do mês imediatamente anterior ao da aprovação do convênio respectivo firmado com a CONVENIADA.

1.2. Para consecução do objeto deste convênio, os servidores ativos da CONVENIENTE deverão autorizar, de forma irrevogável e irretratável, o desconto das parcelas dos empréstimos, financiamentos e empréstimo rotativo de cartão de crédito efetuados junto à CONVENIADA, em folha de pagamento.

1.3. O desconto mencionado nesta cláusula também poderá incidir sobre as verbas rescisórias devidas pela CONVENIENTE, se assim previsto no respectivo convênio de empréstimo, financiamento ou empréstimo rotativo de cartão de crédito, até o limite de 30% (trinta por cento) para empréstimos e financiamentos ou 10% (dez por cento) para os empréstimos rotativos do cartão de crédito do valor líquido a que teria direito o servidor respectivo.

Prédio Principal – Rua Alferes José Caetano, 834 / CEP 13400-120 | fone **(19) 3403-6500**

Prédio Anexo – Rua São José, 547 / CEP 13400-330 | fone **(19) 3403-7006**



Câmara Municipal de Piracicaba

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo

CLÁUSULA SEGUNDA – RESPONSABILIDADES DA CONVENIENTE E CONVENIADA

2.1. As responsabilidades das convenientes encontram-se descritas neste instrumento e poderão ser complementadas em termos aditivos, se necessário.

2.2. Para a consecução dos objetivos previstos neste convênio não caberá à CONVENIENTES quaisquer ônus decorrentes de sua execução, devendo à CONVENIADA resolver as questões de caráter financeiro diretamente com o servidor beneficiado.

2.3. As convenientes garantirão, reciprocamente, o estabelecido no presente convênio, não assumindo quaisquer outras responsabilidades, salvo na hipótese de uma parte ocasionar à outra, por culpa ou dolo, danos patrimoniais.

2.4. É responsabilidade de cada conveniente assegurar-se de que todas as pessoas designadas para trabalhar na consecução do objeto deste convênio, conheçam e aceitem todas as condições nele estabelecidas.

2.5. A CONVENIENTE obriga-se a:

2.5.1. Disponibilizar um representante da área de pessoal de seu quadro funcional, para participar e acompanhar as atividades a serem desenvolvidas e realizadas na execução do presente convênio;

2.5.2. Prestar, ao servidor ativo e à CONVENIADA, mediante solicitação formal do primeiro, as informações necessárias para a contratação da operação de crédito pretendida;

2.5.3. Efetuar os descontos autorizados pelo servidor ativo em folha de pagamento e repassar o valor à CONVENIADA, via bancária, na conta constante do convênio a ser firmado pelo servidor ativo, no prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis após a data de pagamento do funcionalismo, respeitando-se, sempre, o disposto no presente convênio;

2.5.4. fazer constar do demonstrativo de rendimentos, holerit, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de crédito firmada pelo servidor ativo;

2.5.5. Dar preferência aos descontos autorizados, na forma deste convênio, sobre outros da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente;

2.5.6. Comunicar à CONVENIADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a elaboração da folha de pagamento, eventuais ocorrências que inviabilizem a regular liquidação do débito do servidor ativo em favor da mesma, cabendo, exclusivamente ao servidor, a regularização de sua situação junto à entidade



Câmara Municipal de Piracicaba

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo

financeira, não havendo responsabilidade, em qualquer hipótese, para a CONVENIENTE por eventuais prejuízos.

2.6. A CONVENIADA obriga-se a:

2.6.1. implantar e implementar o acesso dos servidores ativos lotados na CONVENIENTE às linhas de crédito de empréstimos, financiamentos e empréstimo rotativo de cartão de crédito, responsabilizando-se pelo aporte de recursos financeiros necessários ao atendimento do convênio ora firmado;

2.6.2. Analisar as solicitações de crédito, individualmente, concedendo ou não, segundo seus critérios e parâmetros técnicos de avaliação de riscos;

2.6.3. Não aprovar crédito cuja parcela das prestações exceda a 30% (trinta por cento) da remuneração líquida mensal do servidor ativo solicitante e, caso o faça, não poderá descontá-la em folha de pagamento;

2.6.4. Oferecer empréstimos e financiamentos com taxas privilegiadas aos servidores ativos lotados na CONVENIENTE, repassando a eles o valor líquido da operação financeira através de cheque administrativo ou depósito em conta corrente do beneficiário ou cobrança em cartão de crédito, sempre a critério do servidor ativo;

2.6.5. Devolver qualquer importância creditada a seu favor que seja considerada indevida, no prazo de 10 (dez) dias da identificação da ocorrência ou, no mesmo prazo, quando informada pela CONVENIENTE da irregularidade do repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O presente convênio não irá gerar despesas adicionais ao orçamento da CONVENIENTE, no entanto, a CONVENIADA deverá custear as despesas com implantação e execução operacional do sistema de consignação, cujos custos serão rateados entre todas as instituições financeiras que desejem realizar os empréstimos consignados aos servidores da CONVENIENTE.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme interesse das partes ou denunciado por iniciativa de qualquer uma delas, mediante comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

4.2. No caso de denúncia do presente instrumento, as convenientes definirão, em termo próprio, as responsabilidades que caberão para ambas as partes, se houver, sendo certo que as obrigações contraídas no presente convênio e nos



Câmara Municipal de Piracicaba

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo

respectivos convênios de empréstimos, financiamentos ou empréstimo rotativo em cartão de crédito firmados pelos servidores deverão ser cumpridas, integralmente, até final liquidação.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O pessoal utilizado, a qualquer título, na execução deste convênio, tanto pela CONVENIADA como pela CONVENENTE, não terão qualquer vínculo empregatício, a não ser com a entidade ou órgão do qual faça parte.

5.2. O desconto em folha de pagamento não implica em corresponsabilidade da administração pública em relação às operações de crédito efetivadas, restringindo-se, tão somente, à retenção dos valores autorizados pelo servidor ativo e repasse à CONVENIADA, não havendo, assim, solidariedade ou subsidiariedade pelos débitos contratados.

5.3. Os descontos relativos à amortização do empréstimo, financiamento ou empréstimo rotativo de cartão de crédito somente poderão ser cancelados mediante pedido formal do servidor ativo com a anuência da CONVENIADA ou por ela isoladamente.

5.4. Os requerimentos, documentos e outros papéis exigidos para consecução do objeto do presente convênio e que sejam de competência da CONVENENTE fornecer ou informar, ficam dispensados do recolhimento de taxas ou emolumentos.

5.5. O presente convênio não impede que as convenentes realizem acordos semelhantes com outras entidades.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

6.1. As partes comprometem-se a coletar e processar dados pessoais de acordo com todas as legislações aplicáveis ao processamento dos dados e em particular a lei geral de proteção de dados.

6.2. A conveniada compromete-se a comunicar ao convenente a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas ou indiretas no tratamento. A comunicação deve ser feita o mais rápido possível e no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a descoberta da violação de segurança ou após o recebimento de uma reclamação.

6.3. A conveniada obriga-se a executar os seus trabalhos e a tratar os dados da convenente de acordo com os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação (art. 6º LGPD).

Prédio Principal – Rua Alferes José Caetano, 834 / CEP 13400-120 | fone (19) 3403-6500

Prédio Anexo – Rua São José, 547 / CEP 13400-330 | fone (19) 3403-7006



Câmara Municipal de Piracicaba

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo

6.4. A conveniada obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da conveniente por meio de política interna de privacidade.

6.5. Eventuais dados coletados pelo conveniada serão armazenados pelo tempo correspondente à execução dos serviços e, ao término do convênio, os dados coletados deverão ser descartados. A conveniada deverá seguir o ciclo de dados pessoais constantes da lei geral de proteção de dados.

6.6. A conveniada deverá proceder com a adequação e a implementação da lei geral de proteção de dados, respeitando o que dispõe na legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

7.1. O convênio será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

7.2. O convênio poderá ser extinto caso se constate que a conveniada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade conveniente ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do convênio, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos serão decididos pelo conveniente, segundo as normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo normas e princípios gerais dos convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

9.1. Fica eleito o Foro de Piracicaba/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Convênio que não puderem ser compostos pela conciliação.

RERLISON TEIXEIRA DE REZENDE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

LEANDRO ALVES SAYAO FILGUEIRA
BMS SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A